



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 380/2013

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO PÚBLICO DE FISCAL DE TRIBUTOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a remuneração dos servidores ocupantes do cargo público de Fiscal de Tributos Municipal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ingá, Classificação Brasileiro de Ocupações - CBO nº 2544-10, que passam a ser fixado na forma do Anexo I desta Lei, objetivando estabelecer estrutura de remuneração equilibrada com o mercado de trabalho de órgãos públicos, bem como disciplinar as formas de provimento.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Cargo Públco: conjunto de atribuições da mesma natureza e com iguais responsabilidades, sob uma mesma denominação, acometida a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo;

II - Remuneração: é o montante, em moeda corrente, pago mensalmente ao servidor como retribuição pelos serviços prestados ao seu órgão de lotação;

(Assinatura)

III - Vencimento: retribuição pecuniária fixada em parcela única mensal, devida ao servidor pelo exercício do cargo ou especialidade.

Art. 3º. Os anexos de que trata esta lei são partes integrantes e inseparáveis desta.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ingá, 08 de abril de 2013.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO
DA ESPECIALIDADE, COMPLEXIDADE DO CARGO E REMUNERAÇÃO

ESPECIALIDADE: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	CARGA HORÁRIA 40 horas semanais						
REQUISITO PARA PROVIMENTO:							
<ul style="list-style-type: none"> • Prévia habilitação em concurso público; • Curso médio completo 							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #e0e0e0;">CATEGORIA FUNCIONAL</th> <th style="background-color: #e0e0e0;">CBO</th> <th style="background-color: #e0e0e0;">Vencimento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL</td><td style="text-align: center;">2544-10</td><td style="text-align: center;">1.500,00</td></tr> </tbody> </table>		CATEGORIA FUNCIONAL	CBO	Vencimento	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	2544-10	1.500,00
CATEGORIA FUNCIONAL	CBO	Vencimento					
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	2544-10	1.500,00					
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:							
Secretaria de Finanças							
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:							
<ul style="list-style-type: none"> • Verificar a incidência dos impostos e taxas, tendo em vista a legislação municipal em vigor, coligindo dados, sua revisão e consequente lançamento nos casos em que a lei permitir, submetendo-os ao Chefe-Imediato; • Integrar, se para isso for indicado pelo Prefeito, a comissão de elaboração da proposta orçamentária, opinando e sugerindo no que diz respeito à receita; • Comunicar, por escrito, ao Diretor do Departamento da receita Municipal, por intermédio do Chefe Imediato, as irregularidades encontradas no decorrer do desempenho de suas funções, o mesmo fazendo aos demais órgãos da municipalidade quando essas irregularidades disserem respeito às atribuições deste; • Execução de intimações, notificações, vistorias, autuações e interdições de contribuintes não cadastrados; • Exercício de ação fiscal em horário noturno e em dias de pontos facultativos, sábados, domingos e feriados; • Exercícios de encargos nos órgãos fiscais e nos estabelecimentos dos contribuintes; • Exercícios de encargos de assessoramento, de assistência ou de planejamento superior da natureza estritamente fiscal; • Participação em órgão colegiado de natureza fiscal; • Participação em planos, programas destinados ao acompanhamento, controle e avaliação da receita municipal. • Apresentar aos órgãos da municipalidade, por intermédio do Diretor do departamento da receita Municipal, dados precisos que permitam ou facilitem a cobrança dos impostos e taxas; 							

